



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. EXAME INICIAL

Apresenta-se, por meio deste, o estudo de impacto orçamentário e financeiro em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente à proposta de instituição do Programa de Recuperação Fiscal – PROREFIS 2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Timóteo.

O referido Projeto de Lei, em seus artigos 3º e 6º, por meio de seus respectivos incisos, disciplina as condições de parcelamento e os percentuais de concessão de descontos aplicáveis sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, perante o Fisco Municipal.

Com base em experiências anteriores, constata-se que a modalidade de pagamento mais adotada pelos contribuintes consiste no parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os valores de multas e juros moratórios incidentes.

Nesse contexto, a concessão de parcelamentos com os benefícios previstos nos artigos supracitados representa uma renúncia estimada de receita anual da ordem de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a previsão de arrecadação com multas e juros de mora da Dívida Ativa referente ao exercício financeiro de 2025, o que corresponde, aproximadamente, ao montante de R\$ 553.962,50 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos.).

Tal estimativa visa dar cumprimento à exigência legal de demonstração do impacto orçamentário e financeiro, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.





2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NA RECEITA

2.1 Impacto Orçamentário

Exercício 2025 - Previsão Orçamentária	Valor R\$
Receita Dívida Ativa Principal prevista no Orçamento 2025	2.204.500,00
Receita de Juros e Multas prevista no Orçamento 2025	553.962,50
Estimativa de Renúncia de Receita de Juros e Multas	(360.075,62)*
Perspectiva Orçamentária após dedução	2.398.386,88*

2.2. Impacto Financeiro

Exercício	Valor R\$
Receita Dívida Ativa Tributária realizada em 2022	2.775.326,26
Receita Dívida Ativa Tributária realizada em 2023	3.597.403,26
Receita Dívida Ativa Tributária realizada em 2024	4.734.959,70

A análise do desempenho recente da arrecadação oriunda da Dívida Ativa revela, de forma inequívoca, a pertinência e a necessidade de implementação de programas de estímulo à regularização fiscal dos contribuintes inadimplentes perante o Fisco Municipal.

No exercício financeiro de 2024, a receita efetivamente arrecadada a título de Dívida Ativa atingiu o montante de R\$ 4.734.959,70 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), superando em 62% a meta orçamentária estabelecida para o período, fixada em R\$ 2.917.000,00 (dois milhões, novecentos e dezessete mil reais).

Destaca-se que, ainda no exercício de 2024, foi instituído o Programa de Recuperação Fiscal por meio da Lei Municipal nº 3.996/2024, cuja implementação revelou-se eficaz na mitigação da inadimplência tributária e proporcionou considerável incremento na arrecadação municipal.





Com fundamento nas experiências pretéritas e na efetividade comprovada das ações anteriormente adotadas, projeta-se, com razoável grau de segurança, que a aplicação dos benefícios previstos no presente Projeto de Lei poderá resultar em crescimento da arrecadação da Dívida Ativa da ordem de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em relação à previsão orçamentária vigente, tomando-se por base estimativas conservadoras, em estrita observância ao Princípio da Prudência.

Tal projeção reforça a consistência e a viabilidade econômica da presente proposição legislativa, revelando-se em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal que norteiam a gestão pública contemporânea.

2.3. Demonstração

Exercício	Valor R\$
Perspectiva de acréscimo de 40% na arrecadação para 2025	881.800
Previsão arrecadação exercício 2025	3.086.300,00
Estimativa de renúncia objeto do Projeto de Lei com base no orçado	-553.962,50
Previsão arrecadação exercício 2025 deduzido o valor da renúncia	2.532.337,50

3. COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Diante do exposto, resta evidenciada a perspectiva de crescimento da arrecadação proveniente da Dívida Ativa. Com base nesse entendimento, considerando o montante previsto de arrecadação de créditos tributários em dívida ativa na LOA 2025 (Lei 4.019/2025), correspondente a R\$ 2.204.500,00 (dois milhões, duzentos e quatro mil e quinhentos reais), e aplicando-se a projeção de crescimento estimado em 40% (quarenta por cento) para o exercício de 2025, estima-se um incremento adicional de R\$ 881.800,00 (oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Assim, a previsão total de arrecadação para o exercício de 2025 perfaz o montante de R\$ 3.086.300,00 (três milhões, oitenta e seis mil e trezentos reais).





Descontando-se deste total o valor estimado referente à renúncia fiscal, obtém-se uma receita líquida projetada no valor R\$ 2.532.337,50 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, verifica-se o cumprimento da exigência legal prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à devida compensação da renúncia de receita, garantindo-se o equilíbrio fiscal e orçamentário da Administração Pública Municipal.

No que se refere ao impacto da renúncia de receita ora apresentada, tanto para o exercício financeiro corrente quanto para os dois exercícios subsequentes, seguem, abaixo, as considerações técnicas pertinentes, conforme determinação da legislação fiscal vigente:

Exercício	Renúncia		Receita Corrente		Percentual
2025	553.962,50	:	454.015.264,00	=	0,12%
2026	553.962,50	:	467.875.702,00	=	0,12%
2027	553.962,50	:	482.578.324,00	=	0,11%

Demonstramos acima o valor da renúncia sobre a Receita Corrente dos respectivos exercícios.

4. CONCLUSÃO

O presente estudo evidencia a viabilidade econômico-fiscal da proposta ora em análise, uma vez que demonstra a existência de perspectiva concreta de incremento na arrecadação da receita oriunda da Dívida Ativa Tributária. Tal incremento possui potencial não apenas para compensar integralmente a renúncia de receita estimada, mas também para superá-la, a depender da adesão dos contribuintes ao programa instituído.

Timóteo, 02 de junho de 2025.

LARISSA MAGALHAES DE OLIVEIRA:13153028613 Assinado de forma digital por
LARISSA MAGALHAES DE OLIVEIRA:13153028613
Dados: 2025.06.05 10:53:15 -03'00'

Larissa Magalhães de Oliveira

Subsecretaria de Receitas

